



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.926, DE 2020 **(Do Sr. Alexandre Frota)**

Prorroga por 03 (três) anos as dívidas e pendências das pessoas jurídicas com a Justiça Federal ou qualquer Órgão da Receita Federal, inscritas na dívida ativa ou não, em virtude da pandemia instalada no país, em virtude do estado de calamidade pública decretado.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1376/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 15/04/2020 18:46

PL n.1926/2020

PROJETO DE LEI N DE 2020

(Deputado Alexandre Frota)

Prorroga por 03 (três) anos as dívidas e pendências das pessoas jurídicas com a Justiça Federal ou qualquer Órgão da Receita Federal, inscritas na dívida ativa ou não, em virtude da pandemia instalada no país, em virtude do estado de calamidade pública decretado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam postergados por 03 (três) anos todos pagamentos referentes a débitos ou pendências de pessoas jurídicas até a data da publicação desta Lei, com a Justiça Federal, onde o polo passivo seja a União

§ 1º Os débitos não inscritos na dívida ativa também gozam do mesmo prazo para pagamento de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Os débitos de que trata do artigo anterior não sofrerão qualquer reajuste no período da suspensão, não incidindo juros, correção monetária ou multa pecuniária.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Art. 3º Fica suspenso o prazo prescricional de todas as dívidas de que trata a presente legislação.

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As pessoas jurídicas vem sofrendo em demasia o efeitos do estado de calamidade pública decretado em virtude da pandemia do coronavirus.

As empresas necessitarão de prazo suficientemente longo para quitarem suas dívidas ou pendências com os diversos órgãos da União. O prazo estabelecido por este projeto de lei é considerado por uma grande parte de empresários como suficiente para o início dos pagamentos de suas dívidas, pois haverá um prazo para recuperação das empresas.

Não faz sentido a incidência de juros, correção monetária ou multa sobre estes débitos, em virtude da situação que as empresas estão passando por falta de movimento de compra e venda de produtos e serviços.

Não faria sentido uma lei neste sentido se não fosse suspenso o prazo prescricional durante o tempo concedido para o pagamento das dívidas. Não se trata de anistia de débitos e sim de prorrogação de prazo para pagamentos das dívidas já apuradas.

O Brasil neste momento precisa da contribuição de todos os seus entes, as pessoas jurídicas já estão sendo penalizadas sobremaneira por toda a sua queda de movimento em seus negócios.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, espero contar com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto de lei, com o intuito de fazermos justiça à toda a população brasileira.

Sala das sessões em, de abril de 2020.

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP